Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1878/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5202/2015
PROTOCOLO	: 1585111
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: DIVONCIR SCHREINER MARAN JOAO MARIA LOS
INTERESSADO	: LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE ME.
VALOR	: R$ 8.698.722,60
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e do termo de apostilamento são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais, atendendo a legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do 3º e 4º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.013/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Lygia Maria Fonseca de Albuquerque ME.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.013/2015, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e ***Lygia Maria Fonseca de Albuquerque ME.***, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados nos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça e Núcleo de Solução de Conflitos, com valor contratual no montante de R$ 8.698.722,60 (oito milhões seiscentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Cabe destacar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato e o 1º e 2º Termos Aditivos, foram julgados regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 879/2017.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do 3º e 4º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 66430/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos e dos Apostilamentos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11224/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das alterações e reajustes contratuais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos e declaro os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 3º e 4º Termos Aditivos e do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.013/2015, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos e dos 1º e 2º Termos de Apostilamento do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. MAT
SETAC. TST/ARP/DSSM